



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº \_\_\_\_\_

## CONTRATO n.º 090/2018

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro- Presidente Juscelino/MG, inscrito no CNPJ n.º: 17.695.057/0001-55, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ETAC - Auditoria e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.169.291/0001-74, com sede administrativa na Rua Tenente Brito Melo, n.º 427, 6.º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sr. **GERALDO MAGELA COSTA**, cujo CPF é 482.412.376-34, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações TOMADA DE PREÇOS n.º:009/2018, PROCESSO LICITATÓRIO n.º: 053/2018, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.0 objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados em Assessoria e Consultoria Técnico-Contabil para atendimento das demandas do Município de Presidente Juscelino/MG. Recurso Próprio, conforme relacionados no Anexo II, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

#### DA CONTRATADA:

- 2.1 Disponibilizar profissional capacitado para execução dos serviços contratados;
- 2.2 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;
- 2.3 Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 2.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente às suas expensas, no todo ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº \_\_\_\_\_

incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

2.5 Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo município, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

2.6 Participar à fiscalização ou supervisão do município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

2.7 Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo município;

2.8 Substituir por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.9 Responder por danos causados diretamente ao município ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo município;

2.10 Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.11 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;

2.12 A CONTRATADA deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

2.13 os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido executando os serviços solicitados pelo Município de Presidente Juscelino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº \_\_\_\_\_

2.13.1 A CONTRATADA deverá enviar um de seus técnicos às instalações do Município para realizar 01 (um) atendimento in loco mensal.

2.13.2 Caso haja a necessidade de mais de um atendimento "in loco" por mês, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta do Município, sendo fixado o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por visita/técnico.

2.14 A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

**Assessoria e consultoria contábil-financeira abrangendo os seguintes serviços:**

- a) Orientação quanto à execução orçamentária, financeira, contábil, e patrimonial;
- b) Orientação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- c) Orientação quanto ao cumprimento das legislações, em especial das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais- TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional- STN.
- d) Orientação quanto às obrigações da Lei Complementar n° 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE LRF, SICONFI, SIOPS, SIOPE, DCTF, GEOBRAS e outras;
- e) Orientação na elaboração das propostas do Plano Plurianual- PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA e respectivas alterações;
- f) Orientação quanto à elaboração dos balancetes mensais para envio ao TCE/MG;
- g) Orientação quanto à elaboração da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG;
- h) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros.
- i) Orientação na prestação de contas de convênios firmados com o Governo Federal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº \_\_\_\_\_

Observação: os serviços de assessoria deverão ser prestados por profissional formado em Contabilidade e inscrito no CRC- Conselho Regional de Contabilidade.

## **Assessoria e consultoria ao Controle Interno abrangendo os seguintes serviços:**

- a) Orientação quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais- TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

## **Assessoria e consultoria técnico-contábil em licitações e contratos, abrangendo os seguintes serviços:**

- a) Assessoria e Consultoria técnica quanto aos procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº 101/2000;
- b) Confronto dos processos licitatórios por amostragem, com os contratos e empenhos de despesas;
- c) Orientação quanto aos dados técnicos a serem enviados via SICOM;
- d) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes às dúvidas suscitadas pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro, quanto aos documentos de habilitação e aplicação de Lei Complementar 123/06.

## **Assessoria e Consultoria Técnico-contábil a área pessoal, abrangendo os seguintes serviços:**

- a) Aperfeiçoamento, controle e aplicação da legislação de pessoal e eventos de pagamento de servidores da administração pública;

**Orientação na elaboração de impacto orçamentário-  
financeiro;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº \_\_\_\_\_

- a) Procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico contábeis previstas na Lei Complementar n° 101/2000;
- b) Orientação quanto aos cálculos da folha de pagamento a serem enviados via SICOM- FOLHA DE PAGAMENTO.
- c) Emissão de pareceres técnico contábeis pertinentes à aplicação de tributos e encargos previdenciários.

**Assessoria e consultoria técnico-contábil na execução dos atos pertinentes às parcerias a serem celebradas com Organizações da Sociedade Civil, abrangendo os seguintes serviços:**

- a) Assessoria e Consultoria técnica quanto aos procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações posteriores;
- b) Confronto dos processos de Chamamento Público, Inexigibilidade ou Despesa de chamamento Público por amostragem, com o empenho de despesa;
- c) Análise da compatibilidade e disponibilidade da dotação orçamentária utilizada nas parcerias celebradas com base na Lei Federal 13.019/2014 e previsão na LOA, LDO, PPA legislação específica;
- d) Orientação quanto aos dados técnicos a serem enviados via SICOM;
- e) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes às dúvidas suscitadas pela Comissão de Chamamento Público, quanto à aplicação da Lei Federal n° 13.019/2014.
- f) Orientação quanto á análise das prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, bem como regulamentação local.

Observação:

A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº \_\_\_\_\_

A metodologia de realização dos serviços a serem prestados pela Licitante Vencedora deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos.

2.16 A CONTRATADA, sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus técnicos às instalações do Município;

2.17 As despesas de locomoção, hospedagem, alimentação dos técnicos, correrão por conta da CONTRATADA;

2.18 Emitir Parecer Técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto a Órgãos de Controle Externo, Reguladores e fiscalizações referentes ao período contratual;

2.19 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n° 12.440 de 07.07.2011.

## 2.20 DO CONTRATANTE:

2.21 Efetuar o pagamento nos termos firmado neste contrato;

2.22 Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.

2.23 Orientar, fiscalizar e determinar à Contratada os serviços que deverão ser executados.

2.24 Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria de Administração, regularmente autorizados.

## CLAUSULA TERCEIRA- DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato será administrado pela Secretaria de Administração.

## CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1 O prazo de execução dos serviços e do contrato será de 12(doze) meses, a contar do dia 02/01/2019 e encerra-se no dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº \_\_\_\_\_

## CLAUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1 O preço global para os serviços objeto deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

5.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro:

00007-100/ 02010010.0412100362.031.33903500000.100

## CLAUSULA SEXTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O faturamento será feito conforme execução de serviços e o pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria de Administração, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

6.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social - INSS.

6.3 No caso de Prestador de Serviço de fora do Município de Presidente Juscelino, também deverá ser apresentado o RANFS - Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº \_\_\_\_\_

7.2 Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre a prestação dos serviços;

20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

7.3 As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

7.4 Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.

7.5 As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

7.6 Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Secretaria de Governança de Controle Gestão e Transparência.

7.7 As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

7.8 Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATADA, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº \_\_\_\_\_

calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

8.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

## CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços poderão ser realinhados nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 No caso de prorrogação da vigência do contrato por mais de 12 (doze) meses, os valores contratuais serão reajustados, conforme índice do INPC/IBGE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

11.2 O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do CONTRATANTE.

11.3 Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº \_\_\_\_\_

11.4 De acordo com a conveniência da Administração se devidamente justificada, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, observado o limite da modalidade.

11.5 Integra este Contrato naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital de Licitações - Tomada de Preços n.º. 009/2018 e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assina as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias junto às testemunhas que também o subscrevem a tudo presentes.

Presidente Juscelino, 27 de dezembro de 2018

Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal  
Contratante

ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Maiana Medeiros Paiva

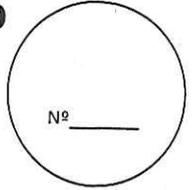
RG: 15.966990

RG: MG 7.021.743



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



EXTRATO RELATIVO AO CONTRATO N.º: 090/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2018 - TOMADA DE PREÇOS  
009/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados em Assessoria e Consultoria Técnico-Contábil para atendimento das demandas do Município de Presidente Juscelino/MG.

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00007-100/ 02010010.0412100362.031.33903500000.100

VIGÊNCIA: 02/01/2019 a 31/12/2019

VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil seiscentos e seis reais)

Presidente da Comissão

